

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2017

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/11/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 6.11.2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5239/2017

Lei nº 5239 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5239 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em parcela única, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 30.000,00.
CNPJ: 72.916.125/0001-77	

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00-3350.43.00-10-305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, II, da Lei n. 13.019/2014.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de novembro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 2017.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/578/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de novembro de 2017.


Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 33ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 79 /2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão foi aprovada, **em primeiro turno**, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 61/2017 - PPA.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5192/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recib
A/11/17
Kauas*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5192/2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em parcela única, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 30.000,00.
CNPJ: 72.916.125/0001-77	

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00-3350.43.00-10-305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, II, da Lei n. 13.019/2014.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de novembro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

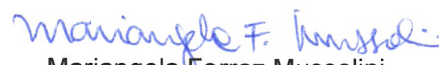
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

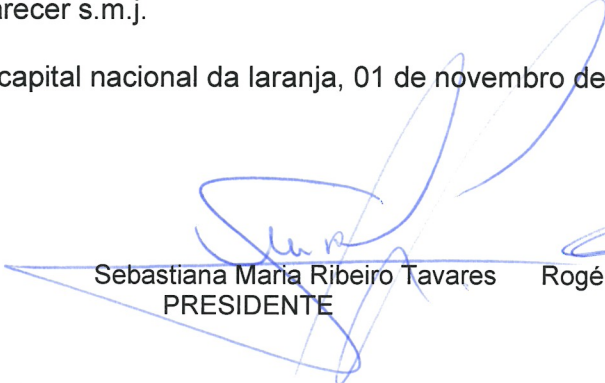
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO

“Deus seja louvado”

1. 008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "**conceder subvenção**" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

"Deus seja louvado"

11. 007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

"Deus seja louvado"

006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2017
OEP/502/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

A Lei 13.019/2014 trouxe inovações em como a Administração Pública deveria repassar recursos à entidade, sendo que, após a Lei de Subvenção, será feito o Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cumpre salientar que o Conselho de Saúde, bem como a Comissão de Avaliação aprovaram o Plano de Trabalho da entidade, e conforme o art. 32, todos os dispositivos da lei serão aplicados à entidade.

Trata-se de subvenção oriunda de verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo pra as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS, que será concedida ao GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) e será repassada em parcela única, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

CIENTE EM 27/10/17
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

OEP/502/2017 27/10/17 14:49:27



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 79 /2017.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à título de subvenção, em **parcela única**, à entidade abaixo relacionada, valor este, referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS.

Entidade	Parcela	Total
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.03.00-3350.43.00-10-305.1005-2023

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II da Lei 13019/2014.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CME34802/2017 27/10/17 14:49:27

004

Ivanira

De: Luis Rogerio <financeiro.rogerio@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 14:56
Para: 'Ivanira'
Assunto: Projeto de Lei
Anexos: Projeto de Lei - Subvenção - GLAV - HIV.pdf

Boa tarde Ivanira

Segue em anexo o Projeto de Lei para encaminhar a Câmara Municipal.

Dotação: **06.03.00 - 3.3.50.43.00 - 10.305.1005 – 2023**

Atenciosamente

Rogério
Contabilidade

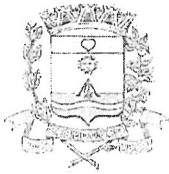
Obs: Somente Lei de Repasse de subvenção.

avast! Antivirus: Inbound message clean.

Virus Database (VPS): 171025-0, 25/10/2017
Tested on: 25/10/2017 14:59:42
avast! - copyright (c) 1988-2017 AVAST Software.

CMB34632/2017 27/10/17 14:59:27

00 003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, n.º 15 – CEP: 11701-900 – Cx. Postal 361

CNPJ: 15.709.929/0001-11 – Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO – Estado de São Paulo

Fone: 17-5345-9100 – www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 2017.

OFICIO nº. 139/2017 – DMS/JUR

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF: 979.723.238-91
Ordenador de despesa

**ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO – PARCERIAIS – ENTIDADES
- EXERCÍCIO 2017 – VERBA REMUNERATÓRIA –
SUBVENÇÕES**

Com meus sinceros cumprimentos, vimos por meio deste, **APRESENTAR** a V^a. Senhora, para as devidas providências, Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de setembro de 2017 (doc. anexo), onde foi aprovado o projeto da entidade filantrópica da cidade de Bebedouro – **GLAV (Grupo e Amor à Vida)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **72.916.125/0001-77**, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Saúde e que irá firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública local, para prestação de serviços voltados à Saúde da população vulnerável, desenvolvendo de ações de promoção e prevenção das “DST/AIDS e Hepatites Virais” no Município de Bebedouro.

O montante a ser repassado à referida Entidade totaliza **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em **PARCELA ÚNICA**, a título de **SUBVENÇÃO**, verba oriunda de receita Federal contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS, sendo este concedido em virtude de Lei própria.

“Deus seja Louvado”

00 002

DNES4802/2017-27410/17 1449827



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Subrinho, nº. 15 - CEP: 11701-900 - Cx. Postal 361

CNPJ: 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: 17-3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao ensejo, apresentamos a Vossa

Senhoria nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dra. SÔNIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

AO ILMO. SR.
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

“Deus seja Louvado”

001

CM34002/2017 27/10/17 14:49:27